Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina
ISBN: 978-85-7205-159-0

PARTICIPAÇÃO POPULAR EM POLÍTICAS PÚBLICAS NO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO

MACIEL, Fabianne Manhães
Professora Adjunta da Universidade Federal Fluminense - UFF
fabiannemanhaes@id.uff.br

SANTOS, Diogo Quaresma dos
Estudante de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF
diquaresma10@gmail.com

Seminário de Pesquisa 3: Políticas Públicas na América Latina

RESUMO

O novo constitucionalismo latino-americano possui grande reflexo nas preocupação com os aspectos políticos e principalmente sociais e seu consequente reflexo nas novas cartas políticas que vieram a surgir passaram a ser associadas ao movimento, tendo como exemplo as Constituições da Colômbia de 1991 e do Equador de 2008. O principal objetivo do artigo é a análise da participação da sociedade no âmbito das referidas Cartas Constitucionais no que se refere às políticas públicas. Busca-se traçar os mecanismos de participação da sociedade nas políticas públicas de cada Estado fazendo um breve comparativo com os existentes no Brasil. Seja no que houver de comum ou peculiar, também no que couber de original e como pode o ordenamento pátrio se aproveitar de tais avanços de modo a efetivar os anseios sociais em conformidade temporal com as necessidades da coletividade.

Palavras-chave: Constitucionalismo, participação popular, políticas públicas.

POPULAR PARTICIPATION IN PUBLIC POLICIES IN LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM

ABSTRACT

The new Latin American constitutionalism has great reflection on concern the political and especially social aspects and its consequent reflection in the new political letters that came to surface became associated with the movement, taking as an example the Constitutions of Colombia 1991 and Ecuador 2008. the main purpose of the article is the analysis of the participation of society in the context of these Constitutional Letters in relation to public policy. The aim is to trace the mechanisms of participation of society in public policies of each state making a brief comparison with existing in Brazil. Be there in common or peculiar, also as applicable to the original and how can the parental order to take advantage of these advances so as to effect the social yearnings in time according to the needs of the community.

KEY-WORDS: Constitutionalism, popular participation, public policies.

INTRODUÇÃO

ISBN: 978-85-7205-159-0

O Novo Constitucionalismo Latino Americano chamou atenção no cenário mundial pela sua originalidade através da carta maior do Equador(2008) e Bolívia (2009) . Entretanto esta vertente constitucional existe a mais de 20 anos pela Carta Magna da Colômbia(1991) e Venezuela(1999). Em tese, o novo constitucionalismo latino americano rompe com a forte referência jurídica americana e européia quando comparado ao constitucionalismo liberal e a maior diferença concerne na propositura de novos órgãos, além de instrumentos de participação popular, principalmente, no que for inerente a tomada de decisões populares em políticas públicas possibilitando a integralização cultural e regular as relações jurídicas advindas de territórios altamente multiculturais. Mais que integralizar, tem-se o objetivo de proporcionar voz as classes minoritárias que vem sofrendo as mais terríveis mazelas ao longo de um forte processo de colonização: característica de todos os países da America Latina que foram colônias de exploração. Frente a uma democracia totalmente formalizada que não cala o povo, mas também não oferece os meios para que se exerça ,de fato ,a cidadania.

Há mais ou menos uns 20 anos foi possível visualizar uma mudança drástica na cultura político-jurídica dos países da América do Sul, com a promulgação de constituições intimamente comprometidas com a legitimidade popular e o e exercício da democracia de forma contundente. De acordo com PASTO E DALMAU(2011, p.11) essas inovadoras constituições tem como características imprescindíveis: "1- respodem a una propuesta social y política ,precedida de movilizacionaes que demostraban el factor necesidad; e 2- confiaram en una asamblea constituyente plenamente democrática la reconstrucción del Estado a través de una nueva constitución".

No novo constitucionalismo na América Latina é possível visualizar seu desenvolvimento em três ciclos. A primeira fase teve início com o marco social descentralizador das constituições, como a brasileira (1998) e a colombiana (1991). Logo em seguida o segundo ciclo tendeu para um constitucionalismo participativo e pluralista. O núcleo do segundo ciclo teve como precursor principal a constituição venezuelana de 1999.

Já o terceiro ciclo do novo constitucionalismo latino- americano é representado pelas recentes e vanguardistas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009). Para alguns publicistas as novas cartas políticas externam um constitucionalismo plurinacional comunitário, todavia identificado com outra roupagem, não universal e única do Estado de Direito coadunando com a vivência de sociedades interculturais aliado com a prática de pluralismo igualitário jurisdicional e a inter-relação de instâncias

ISBN: 978-85-7205-159-0

diferentes, porém, de igual hierarquia: jurisdição ordinário estatal e jurisdição indígena/camponesa (WOLKMER, 2010, p.153).

De modo a alcançar o objetivo proposto, o artigo foi fracionado em duas partes. Na primeira parte, procura-se elencar os principais instrumentos disponíveis juridicamente a população para participação direta em políticas de diretrizes públicas, de forma exemplificativa, em função da extensão e do amplo alcance do tema proposto, tendo sido feita uma análise separadamente da Colômbia, Equador e Brasil. Já na segunda parte do trabalho a proposta é fazer um paralelo com Colômbia e Equador, em face do Brasil e de que forma as inovações do Novo Constitucionalismo Latino Americano poderiam vir a contribuir no ordenamento jurídico brasileiro, de forma a resgatar o povo como verdadeiro titular do poder constituinte .

1.Brasil

A Constituição cidadã de 1988, assim conhecida por reconhecer o indivíduo como parte integrante da sociedade cujo funcionamento do Estado será submetido a vontade coletiva deixa claro a consagração da participação popular e a relevância conferida aos interesses da coletividade. O referido fundamento deixa claro porque o Brasil foi fundamentalmente relevante para formação do Novo Constitucionalismo Latino Americano, pois, logo em seu artigo 1º, parágrafo único, descreve: "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Tal artigo define o princípio da soberania popular de forma clara e elenca os meios pelos quais os cidadãos irão exercer o poder uno, indivisível e indelegável que se concentra no Estado e se manifesta através dos órgãos legislativo, judiciário e executivo que são instrumentos pelos quais o Estado viabiliza suas funções.

Além de demonstrar que o Brasil adota tanto a democracia indireta por meio dos representantes políticos, quanto a democracia direta que enseja em uma participação mais contundente da população ao expressar os interesses da coletividade de forma mais fidedigna.

A participação popular em si remete a concretização da cidadania e o próprio reconhecimento do indivíduo como parte integrante do Estado em pleno gozo dos seus direitos políticos, uma vez que, o cidadão se vê participando de forma mais ativa, de modo a respaldar o Estado seja por meio do judiciário,legislativo ou administrativo.

ISBN: 978-85-7205-159-0

1.1. participação popular direta

A participação popular em diretrizes públicas alcança real efetividade através dos mecanismos de participação popular referentes ao exercício direto do poder, que por sua vez vem a materializar a democracia direta. Cuja utilização deveria ser a regra, e não exceção já que todo poder do Estado emana do próprio povo.

No art.14 da Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil de 1988 que da Início ao capítulo IV, dos direitos políticos, determina que a soberania popular irá ser exercida de duas formas: democracia indireta através de sufrágio universal, e da democracia participativa, nos termos da lei por plebiscito, referendo e iniciativa popular regulados pela lei 9.709,de 18/11/1998, que são as ferramentas existes e expressas na CFRB das quais a democracia direta será concretizada. Com isso é importante entender quando caberá cada possibilidade de participação popular no que diz respeito a determinação de diretrizes de políticas públicas.

O referendo e o plebiscito são os meios pelos quais os cidadãos exercem a democracia direta através de consultas populares que serão convocadas mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer uma das Casas do Congresso Nacional, em conformidade com a Lei 9.709.Também é importante ressaltar que compete exclusivamente ao congresso nacional autorizar referendo e convocar plebiscito conforme art.49, XV da CRFB, exceto é claro aqueles casos que já estejam determinado de forma expressa na Carta Maior.

O referendo consiste na consulta da população após um ato legislativo ou administrativo do governo com a finalidade que a população opte pela sua ratificação,ou denegação podendo ser convocado até 30 dias após a promulgação de lei ou de medida administrativa, que se relacione diretamente com a consulta popular .

Já o plebiscito consiste na consulta da população sobre um tema que será discutido em um outro momento no congresso nacional .É importante lembrar que só podem participar indivíduos que estejam em pleno gozo dos seus direitos políticos já que consiste em um ato de exercício da soberania nacional,um direito político. O qual por exemplo pessoas que estejam com seus direitos políticos suspensos não poderão participar.

ISBN: 978-85-7205-159-0

Mesmo com a promulgação posterior da Lei nº 9.709/98 que passou a regulamentar o plebiscito,referendo e iniciativa popular a Lei nº 8.624, de 04/02/1993 também deverá ser analisada, de forma que foi uma lei promulgada dentro do processo legislativo regular, e uma vez vigente só deixará de ter validade se for revogada expressamente por outra lei. O que não ocorreu.

Já a iniciativa popular é a apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, que deverá ser subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado nacional que alcance ao menos cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles,além disso o projeto de lei de iniciativa popular deverá tratar de um só assunto e que não poderá ser rejeitado por vício de forma. Tendo a Câmara dos Deputados a obrigação de possibilitar a correção de possíveis erros de técnica legislativa ou de redação.

2.Colômbia:

A independência da Colômbia se deu a partir 1930 , com a morte de Simon Bolívar e em seguida o desmembramento da Grã-Colômbia. O que resultou também na independência de Venezuela e Equador.

Já em 1849 foram definidos dois partidos políticos os conservadores e os liberais que resultaria em uma forte guerra civil em 1899, também conhecida como guerra dos 100 dias que só teve fim em 1903.Apesar disso em 1948 depois de um período relativo de paz houve a morte do liberal Jorge Eliecer Gaitán sendo o estopim para um serie de violências pelo país que se deu inicio em Bogotá e se espalhou pelo interior do país com incontáveis mortes .

Depois de inúmeros confrontos os dois partidos resolveram respaldar um golpe militar em 1953 e 1958, de forma a compartilha o poder através de uma emenda constitucional que estabelecia a alternância entre liberais e conservadores no poder , também conhecida como "frente nacional".

Alguns lideres liberais que vivenciaram a onda de violências nas décadas de 30 e 40 insatisfeitos com o acordo criaram as Forças Armadas da Colômbia(Farc), em 1964. Após as Farc, outras organizações de guerrilheiros foram fundadas, como o Exército de Libertação Nacional (ELN) e o Movimento revolucionário 19 de abril (M-19). Atualmente o M-19 é um partido político.

A Frente Nacional consistiu num sistema de governo que definiu o mesmo número de delegados liberais e conservadores no Congresso, e a alternância entre presidentes liberais e conservadores, que

ISBN: 978-85-7205-159-0

ficou vigente até 1986, quando a eleição de um presidente liberal coincidiu com a decisão unilateral pelos conservadores para acabar com o pacto. Enquanto a Frente Nacional deu fim à violência, que foi estabelecida pelo bipartidarismo político juntamente também excluiu o direito de voto a qualquer um que não era liberal ou conservador. Por esta razão, foram realizadas as reformas que levaram à Constituição de 1991.

Em 1991, um movimento de reforma levou à elaboração de uma nova constituição. O processo começou com uma tentativa de reforma em 1988, que foi destinado a envolver a população no processo político e combate à corrupção. Reformas falhas de 1988 deram origem ao movimento estudantil "ainda pode salvar a Colômbia". Estudantes e jovens saíram às ruas para exigir a criação de uma Assembléia Constituinte para resolver o conflito.

O movimento propôs uma Assembléia Constituinte para as eleições de 1990 e apresentou uma cédula especial, a "sétima cédula" durante as eleições regulares. Embora o conselho eleitoral não contou oficialmente os votos recebidos pela sétima cédula, na contagem dos votos para o Senado, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Departamentais, governadores, conselhos e prefeitos municipais.Todavia ainda sim foram contadas não oficialmente. O Supremo Tribunal deu validade à sétima cédula e foram realizadas eleições para eleger os representantes da Assembléia Constituinte em dezembro de 1990.

Na Assembléia Constituinte formada por 70 delegados dentre eles representantes de todos os níveis sociais, incluindo políticos, profissionais das mais variadas áreas, ex-guerrilheiros, líderes indígenas, empresários e líderes sociais, sindicalistas, agricultores, clérigos e acadêmicos.A demanda por uma nova constituição foi impulsionado pela necessidade de se estabelecer instituições democráticas modernas que estimulam uma maior participação no processo democrático, principalmente de forma direta, reforçando o Estado de direito, a fim de neutralizar a violência política, e garantir os direitos humanos através da criação de mecanismos para a proteção das classes mais vulneráveis, e que coadunassem com a realidade do país latino americano. Sendo assim, a constituição conhecida como " constituição dos Direitos Humanos" foi promulgada em 4 de julho de 1991.

A constituição de 1991 foi um importante marco para formação do novo constitucionalismo latino americano, pois serviu de base e força para outros países da America do Sul também buscarem a inovar através de mecanismo que defendessem e garantissem a democracia participativa. Tendo estes mecanismos uma forma própria em detrimento das necessidades sociais do país.

ISBN: 978-85-7205-159-0

Podemos citar alguns destes mecanismo que se encontram expressos na constituição,como: o referendo popular após aprovação de emenda constitucional; iniciativa popular legiferante e constituinte;eleição de representantes nas juntas das empresas que prestem serviços públicos;controle político exercido pelos cidadãos.

O art.377 da constituição colombiana aborda a necessidade de consultar a população através de referendo nas reformas constitucionais aprovadas pelo congresso , cuja materialidade da norma esteja inserida dentro do título II(de los derechos,las garantías e los deberes), capitulo1 (de los derechos fundamentais) e sua garantias, bem como procedimentos de participação popular,

O referendo também pode ser requerido frente o congresso nacional através da subscrição de ao menos 5% do eleitorado, as reformas que tiverem uma vigência de ao menos seis meses. Um vez instaurado o referendo será necessário um quorum de participação de 25% do eleitorado para validar a decisão tomada na consulta popular.

A iniciativa popular seja legiferante ou constituinte deve ter o apoio de ao menos 5% do eleitorado nacional, ou de determinada circunscrição . A propositura de reformas na constituição também pode ser feita por meio de 30% dos conselheiros ou deputados do país, de acordo com o 155 da constituição colombiana. No caso de projetos de leis será necessário 10 membros do congresso ou 20% dos conselheiros ou deputados como disposto no art.377 da Carta Maior Colombiana.

Ainda é possível observar a rigidez constitucional colombiana uma vez que, o quórum para emendar a constituição é maior que parar aprovar leis infraconstitucionais, assim como a propositura de reforma a constituição é mias rígida do que a propositura de projetos de leis.

O artigo 106 da constituição colombiana inova ao promover um importante mecanismo de participação popular, ao permitir que os habitantes das entidades territoriais apresentem projetos e propostas sobre assuntos que são de competência do órgão público ,desde que diz respeito ao interesse dos habitantes e deve conter apoio de ao menos 10% do cidadãos inscritos na respectiva área eleitoral, e também eleger representantes nos conselhos de empresas que prestam serviços públicos no âmbito da respectiva entidade territorial.

O art. 40 da Carta Maior Colombiana define os meios pelos quais os cidadãos poderão intervir no exercício e controle político do Estado, além das ferramentas mais recorrentes como o

ISBN: 978-85-7205-159-0

referendo,plebiscito e consulta popular o ordenamento jurídico colombiano trás mais alguns que chamam atenção pela sua originalidade e nitidez a reaver o poder nas mãos do povo.

Uma deles é a possibilidade de qualquer cidadão interpor ações públicas de modo a defender a constituição, que serão julgados pela corte constitucional do país conforme exposto no art.241. O outro é revocatória de mandato que se encontra na constituição no seu art.103 e que será regulamentada através de lei, bem como o referendo,plebiscito e consulta popular.

3. Equador:

Boa parte da história constitucional do Equador se passa entre os século XIX e XX e foi fortemente marcada pela divisão entre liberais e consevardores,além da forte tenção entre civis e eclesiásticos. Desde a primeira assembléia constituinte em 1930, cujo congresso era unicameral e elegido de forma indireta com o poder fortemente concentrado no executivo, que permaneceu vigente por treze anos várias foram as mudanças de poder e Constituições, bem como a gradativa conquista do povo no que concerne a direitos individuais e coletivos, os quais foram se consolidando até chegar a Carta Maior de 2008 que marca e representa perfeitamente o movimento do novo constitucionalismo latino americano através de sua originalidade e o resgate dos cidadãos como verdadeiros titulares do poder constituinte.

O Equador totaliza 20 assembléias constituintes que percorreram um caminho tortuoso frente a um cenário político conturbado o qual contempla a realidade do Equador que contou com mais de 106 presidentes desde a proclamação da República do Equador em 1930 .Que mesmo conquistando sua independência o povo continuou a sofre, pois os governantes buscavam defender seus interesses , ao invés do interesse da coletividade e não mediam esforços para alcançar seus interesses,inclusive, pela própria lei que era manipulada por um classe social extremante elevada que correspondia a uma pequena parcela da população decorrente da má distribuição de renda do país . O povo e seus interesses ficavam completamente negligenciados.

Podemos observar atos do governo que demonstram certo desinteresse com a população, como a constituição de 1943 conhecida por " la Carta de la Esclavitud" estendeu o mandato presidencial de 4 para 8 anos, além de institucionalizar o Catolicismo Romano como religião oficial do Estado, e no governo do presidente Velasco que através de decretos autônomos podou o poder do senado e retirou todo o poder da polícia e a desmembrou da administração pública , todavia em 1972 Velasco foi deposto por um golpe

ISBN: 978-85-7205-159-0

militar do general Guilhermo Rodrigo de Lara que logo em seguida também foi deposto por outra junta militar e outra vez recuperou a constituição de 1945 em 15 de Janeiro de 1978.

O Conselho realizou um referendo popular para decidir se a adotaria uma versão alterada do texto de 1945 ou elaboraria uma nova Carta Maior.Com isso 44% dos eleitores apoiaram a segunda opção, enquanto o primeiro recebeu 31% dos votos. Houve 23% de votos nulos. Esta reforma levou à constituição 1979 que foi um grande avanço, pois o povo pela primeira vez decidiu sobre o destino do seu país de forma direta e marcou uma relação mais eficaz entre a política e os cidadãos ao reconhecer o sufrágio universal de votos e a cidadania a todos equatorianos maiores de 18 anos incluindo também os analfabetos.

Em 1996 com eleição do Presidente Bucaram o Equador entrou na pior crise econômica de sua história em função de um série de desastres naturais associada ao baixo preço do petróleo e logo foi assolado por um destituição ilegal da presidência, em seguida, Jamil Mahuad, também levou à destituição do presidente Gutiérrez. Seu sucessor, o ex-vice-presidente, Alfredo Palacio, solicitou a realização de um referendo sobre a criação de uma Assembléia Nacional Constituinte para alterar a Constituição de 1998. Foi feito um pedido nesse sentido ao Tribunal Superior Eleitoral,que não aprovou a iniciativa.

Neste contexto surgiu a figura de Rafael Correa ascende ao poder em 2005 depois de mais de uma década de instabilidade política, se valendo da presidência para criar um novo quadro constitucional. Em fevereiro 2007 o congresso aprovou o plano do Presidente Correa de convocar um referendo sobre a criação de uma assembléia constituinte que foi aprovada em julho de 2008 foi aprovado o projeto constituinte com 494 artigos. E em setembro de 2008 a constituição que quebrou diversos paradigmas do constitucionalismo clássico liberal é afirmada através de um referendo nacional.

Depois de tanto tempo em que as leis eram legisladas em prol dos interesses de uma pequena parcela da população, e não do interesse público. De tal forma que a Carta Magna veio a vigorar objetivando devolver o poder do Estado para a população através do interesse da coletividade que é garantida através de mecanismos que expressem a vontade da população de forma eficaz, e não uma falsa democracia que maquia seus próprios interesses atrás de leis que excludentes.

Imbuído pelo movimento do novo constitucionalismo latino americano a assembléia constituinte não mediu esforços para adequar a legislação as peculiaridades do seu país.Com isso podemos observar

ISBN: 978-85-7205-159-0

alguns mecanismo que resultaram deste processo,como: proposta de emenda constitucional através de iniciativa popular;garantia a participação cidadã na elaboração de planos de políticas nacionais,locais e setoriais;revocatória de mandato ;consulta popular e referendo.

A proposta de projeto de lei por iniciativa popular pode ser tanto normativa, quanto constituinte e é garantida através do art.61 da Constituição do Equador de 2008 que se encontra no capítulo quinto inerente a direito de participação, que também conferem a todos equatorianos e equatorianas que possam gozar dos direitos de eleger e ser elegidos;ser consultados e fiscalizar os atos do poder público. E o artigo 134,5 regula que qualquer organização política ou social, qualquer cidadão ou cidadã,mais uma vez frisando os direitos políticos da mulher, que gozem de seus direitos políticos e que tenham apoio de pelos menos 0,25 % do eleitorado nacional podem propor projeto de lei usando representantes na discussão do projeto no órgão competente,que terá um prazo de cento e oitenta dias para discutir a proposta; caso contrário a proposta entrará em vigência.

Já para proposta de lei atinente a emendar a constituição tratada no art.103 da contituição equatoriana depende da subscrição de ao menos 1% do eleitorado nacional ,e caso o legislativo não aprecie a proposta no prazo de um ano, os proponentes podem solicitar frente ao Conselho Eleitoral nacional e solicitar uma consulta popular que pode vim a aprovar a emenda caso haja aprovação de ao menos 8% do eleitorado nacional.

A garantia da participação cidadã na elaboração de planos de políticas públicas se perfaz através do art.100 da constituição equatoriana, e ainda os cidadãos poderão criar mecanismo de controle e apreciação de contas e controle social organizados por meio “audiencias públicas, veedurías, asambleas, cabildos populares, consejos consultivos, observatorios, así como otras instancias" (FERNANDEZ, 2008, p.146).

Já a revocatória de mandato é disposta no art.105 da Constituição Equatoriana , ao determinar que o "recall", tal mecanismo também é conhecido por essa expressão .Só pode ocorrer depois do primeiro ano de mandato e antes do ultimo ,com a subscrição de no mínimo 10 % do eleitorado correspondente a esfera de atuação do político citado.

A consulta popular por sua vez é respaldada pelo art.104 da constituição equatoriana pode ser convocada pelos cidadãos sobre qualquer assunto assunto.Quando a consulta é nacional, o pedido deverá ser apoiado por um número não inferior 5% das pessoas inscritas no registro eleitoral; quando for local

ISBN: 978-85-7205-159-0

apoiará um número igual ou superior a 10% de registro eleitoral , ou pelo integrante maior superioridade hierárquica dentro dos governos autônomos descentralizados em que o Equador é dividido.Todavia não podem dizer respeito a questões de impostos ou organização política administrativa do país, exceto se estiver disposto na própria Constituição.

O referendo é expresso no art. 420 da Carta Maior Equatoriana a ser convocado com o intuito de ratificar um tratado internacional, por exemplo, mais também pode ser usado como instrumento de reforma ou emenda a constituição. Sendo legitimados para dar inicio ao mecanismo de participação popular direta o presidente e cidadãos se tiverem o apoio de 8% do eleitorado nacional ou um terço dos membros do congresso nacional, de acordo com o artigos 441.

É importante lembrar que assim como a constituição venezuelana a Carta Maior do Equador também difere emenda constitucional , de reforma parcial da constituição. Tal diferença é explicitada no 441 tratando de emenda:" La enmienda de uno o varios artículos de la Constitución que no altere su estructura fundamental, o el carácter y elementos constitutivos del Estado, que no establezca restricciones a los derechos y garantías, o que no modifique el procedimiento de reforma de la Constitución" , e o art.442 de reforma :" La reforma parcial que no suponga una restricción en los derechos y garantías constitucionales, ni modifique el procedimiento dereforma de la Constitución tendrá lugar por iniciativa de la Presidenta o Presidente de la República, o a solicitud de la ciudadanía con el respaldo de al menos el uno por ciento de ciudadanas y ciudadanos inscritos en el registro electoral, o mediante resolución aprobada por la mayoría de los integrantes de la Asamblea Nacional."

É de suma importância salientar que em todos os casos, é necessário parecer prévio do Tribunal Constitucional.

4. Paralelo:

Os mecanismos de participação popular mais recorrentes como o referendo e o plebiscito até mesmo as própria eleições podem facilmente ter sua funções deturpadas, de modo a continuar favorecendo os interesses de poucos. Principalmente em países da America latina que tem a característica de uma alta má distribuição de renda somado as mazelas socioeconômicas que a maioria do povo enfrenta. Acaba fazendo do voto uma moeda de troca,inclusive,de baixo valor comercial.

ISBN: 978-85-7205-159-0

Uma solução que poderia abrandar tal cenário seria extinguir a obrigatoriedade do voto. No Brasil,por exemplo, o voto é obrigatório e faz parte de um tema pouco discutido se comparado a sua relevância, isso devido ao alto interesse da maioria dos políticos aliado a falta de conhecimento sobre o ordenamento jurídico de grande parte da população, que ainda acha que a obrigatoriedade do voto seria uma clausula pétrea.

O que não é verdade, pois a Constituição Brasileira regula que é impossível alterá-la no que diz respeito ao voto direto,secreto,universal e periódico,como é disposto em seu art.60, **§4º,** II. Não diz nada sobre a obrigatoriedade do voto.Sendo perfeitamente constitucional um projeto de lei que tem como escopo a extinção da obrigatoriedade do voto.Na Colômbia o voto é facultativo desde a garantia do sufrágio universal pela constituição colombiana de 1853 e assim permanece até atual Constituição vigente promulgada em 1991.

O que é facilmente observado, pois desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil e sua vigência em 05/10/1988 foram realizados apenas dois plebiscitos e dois referendos. Sendo que o primeiro plebiscito já estava expresso na Constituição ,nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias no seu artigo segundo já com data e tema definido e ocorreu em 21/4/1993, sobre o regime e o sistema de governo, quando a maioria dos cidadãos decidiram manter o regime republicano e o sistema presidencialista.O segundo plebiscito foi em 11/12/2011, somente no Pará, sobre seu desmembramento em três estados (Pará, Carajás e Tapajós), tendo a população optado pela não divisão do estado.

O primeiro referendo ocorreu em 2005 sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munição. O qual a maioria do povo optou pela não proibição do comércio. O segundo referendo ocorreu no estado Acre e pautava a unificação do fuso horário,cuja população decidiu continuar com o antigo horário, que é o de menos duas horas em relação ao de Brasília.

Um modo de tornar mais efetiva a participação popular com as próprias ferramentas que as constituição brasileira já elenca, de modo ao menos conferir ao povo o poder de referendar decisões que tenha uma grande repercussão e alcance.Seria seguir o exemplo de Venezuela,Colômbia e Bolívia que definem de forma expressa em suas Constituições a necessidade imprescindível de consulta popular para conclusão de qualquer processo que venha a alterar o texto Constitucional, por meio de referendo.

ISBN: 978-85-7205-159-0

Um dos grandes problemas que o Brasil também enfrenta é o desequilíbrio entre os três poderes, mesmo com todo o sistema de freios e contra pesos se percebe uma desequilíbrio no que diz respeito ao judiciário através do ativismo judicial. Inclusive críticas voltadas ao Supremo Tribunal Federal Brasileiro por tomar decisões que obrigam e vinculam órgãos e autoridades que não fazem parte de sua seara, isso sem haver previsão legal expressa, e também através do poder constituinte difuso que se viabiliza através da mutação constitucional que altera a constituição informalmente,ou seja, altera-se seu sentindo interpretativo,e não seu texto. Invadindo claramente as atribuições do legislativo e o que causa mais estranheza que os ministros do STF, bem como todos os integrantes dos tribunais superiores são nomeados por meio de indicações políticas.

Observado tais problemas as constituições mais recentes que integram o Novo Constitucionalismo Latino Americano adotam cargos públicos dentro do órgão judiciário de forma eletiva, como a Constituição da Colômbia,Equador,Venezuela e Bolívia. Bem como, o sistema de recall que através de uma porcentagem determinada de eleitores pode colocar em votação a substituição de agentes público nomeados em cargos eletivos.O que vem a concretizar cada vez mais os anseios da coletividade frente os interesses políticos de determinado grupo ou classe social.

A constituição Brasileira de 1988 apesar de algumas falhas, também pode ser citada como referência positiva no que diz respeito a participação pública, ao determinar de forma expressa em seu art.194,VII e art.198, III a participação dos cidadãos na gestão pública na seguridade social e no sistema único de saúde(SUS), respectivamente.

Tanto que serviu como exemplo para a Carta Maior do Equador que em seu art.359: "El sistema nacional de salud comprenderá las instituciones, programas, políticas, recursos, acciones y actores en salud; abarcará todas las dimensiones del derecho a la salud; garantizará la promoción, prevención, recuperación y rehabilitación en todos los niveles; y propiciará la participación ciudadana y el control social".

O SUS ainda é um sistema carente em diversos setores, mas universalizou a saúde no Brasil , além de ter se tornado referência mundial em atenção básica. O que só foi possível com interação dos movimentos sociais em parceria com Estado através do Conselho Nacional de saúde.

ISBN: 978-85-7205-159-0

De qualquer forma, a democracia é a maior conquista do brasileiro na História recente e deve ser desenvolvida frente as várias fragilidades que o ordenamento jurídico brasileiro ainda enfrenta. Todavia a democracia direta e participativa deve ser fomentada para que os cidadãos brasileiros cada vez mais possam influenciar seu país, na escolha do destino da nação como um todo e realmente se sentirem parte do Estado e legítimos detentores do poder constituinte.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GARGARELLA. Roberto. **El constitucionalismo en sudamérica**. In: Desarrollo econômico vol. 43, nº 170. Buenos Aires, Argentina: Universidad Torcuato di Tella, 2003.

WOLKMER. Antônio Carlos. Pluralismo e Crítica do Constitucionalismo na América Latina. In: Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional. Curitiba: ABDC, 2010.

CHIVI VARGAS. Idón Moisés. El Órgano Judicial en el estado plurinacional de Bolivia. In: > http://www.rebelion.org/docs/132406.pdf< Acesso em 16/06/2016.

PASTOR. Roberto Viciano. E DALMAU. Rubén Martinez. **Aspectos Generales Del Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano.** In: Corte Constitucional de Ecuador para el período de transición. El nuevo constitucionalismo en América Latina. 1 ed. Quito: Corte Constitucional del Ecuador, 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Ed. Atlas, 1993.

DALLARI, Pedro B. de Abreu. Institucionalização da participação popular nos municípiosbrasileiros. *Instituto Brasileiro de Administração Pública*, Caderno n. 1, p. 13-51, 1996.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil:* promulgada em 5 de outubro de 1998: atualizada até a Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998. 21. São Paulo: Saraiva, 2015.

FERNÁNDEZ. Albert Noguera. Participación, función electoral y función de control y transparencia social. In: SANTAMARÍA. Ramiro àvila. JIMÉNEZ. Agustin Grijalva. E DALMAU. Rubén Martinez. Desafíos Constitucionales: la constitución ecuatoriana del 2008 en perspectiva. Quito: V & M Gráficas. 2008.

http://www.constitutionnet.org/es/country/constitutional-history-colombia- 09/09/16- 19:23

http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/newsletterPortalInternacionalFoco/anexo/ConstituicaodoEquador.pdf- 10/09/2016-7:00

http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2014-05/eleicoes-na-colombia-candidatos-tentam-evitar-alta-abstencao-10/09/2016-21:37

http://www.procuraduria.gov.co/guiamp/media/file/Macroproceso%20Disciplinario/Constitucion_Politica_de_Colombia.htm- 10/09/2016-23:55

ISBN: 978-85-7205-159-0